



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

---

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO  
DE

PORTO XAVIER – RS

**Art. 1º.** O **Sistema de Controle Interno** do Município de Porto Xavier, criado pela Lei Municipal nº 2.146, de 06 de setembro de 2011, é órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

**Parágrafo único.** O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** No desempenho de suas atribuições, os órgãos do **Sistema de Controle Interno** adotarão os seguintes procedimentos:

**I** – a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual será realizada mediante análise de compatibilidade:

- a) da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;
- b) da **Lei de Orçamento Anual – LOA**;
- c) da **execução orçamentária**.

**II** – a verificação do atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO** será feita através da análise de compatibilidade:

- a) da **Lei de Orçamento Anual – LOA**;
- b) da **execução orçamentária**.

**III** – a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

- a) quanto às operações de crédito;
  - 1) do resultado da apuração quadrimestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
  - 2) da existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na **Lei de Orçamento Anual – LOA** ou em lei específica;
  - 3) da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação. Exceto no caso de operações por antecipação de receita;
  - 4) da observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

5) de autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

6) da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital ressalvada as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.

b) quanto à inscrição dos restos a pagar:

1) da existência de dotação para o empenho e da efetivação deste;

2) da realização de despesa, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

3) do atendimento dos limites, na forma da legislação.

**IV** – a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada semestre;

**V** - a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites será feita nos 03 (três) quadrimestres subsequentes ao da apuração;

**VI** – o controle da destinação dos recursos obtidos com alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;

**VII** – a verificação do cumprimento do limite de gastos totais com o legislativo municipal será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa da Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

**VIII** – o controle de execução orçamentária será feito a vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

**IX** – a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

- a) a adequada classificação da receita;
- b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;
- c) as medidas desenvolvidas para a cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;
- d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente do previsto na Lei nº 8.666-93;
- e) a adequada classificação da despesa;
- f) a observância da Lei nº 4.320 quanto às fases de empenho, liquidação e pagamento;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- g) a observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento;
- h) a observância das normas sobre adiantamentos.

**X** - a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter, necessariamente, as seguintes informações;

- a) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;
- b) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases de execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;
- c) identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;
- d) identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;
- e) observância dos prazos previstos.

**XI** – o controle da destinação de recursos para os setores públicos e privado será feito mediante a verificação de:

- a) previsão no **Plano Plurianual – PPA**, conforme o caso;
- b) previsão na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;
- c) previsão na **Lei de Orçamento anual – LOA**;
- d) justificativa fundamentada do interesse público na realização da despesa;
- e) autorização legislativa específica;
- f) instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos;
- g) prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos;
- h) benefício gerado para a comunidade e/ou Município, a curto, médio e longo prazos, que justifique e compense a atuação estatal.

**XII** – a avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do Município será implementada através do controle semestral da dívida consolidada e de sua relação percentual com a receita corrente líquida;

**XIII** – a verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração as normas de contabilidade pública, e observará os seguintes preceitos:

- a) pontualidade e imediatez de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;
- b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- c) a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

---

- d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
- e) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;
- f) as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escriturados de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- g) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.

**XIV** – a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

- a) inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;
- b) disponibilidade de caixa
- c) almoxarifado;
- d) veículos e máquinas, combustíveis e peças.

**XV** – a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

- a) do comparativo com os limites de trata a LC nº 101-2000, nos seguintes montantes:
  - 1 - despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;
  - 2- dívidas consolidada e mobiliária
  - 3 – concessões de garantias
  - 4 – operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- b) Indicação das medidas corretivas adotadas ou adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
- c) Demonstrativos, no último quadrimestre:
  - 1 – do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;
  - 2- da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas, empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inc. II e na alínea b do inc. IV do art. 38 da LC nº 101-2000.
- d) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico

**XVI** – a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo a aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatórios (semestrais/anuais) elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo de Metas Fiscais ou nos objetivos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**até que o Município seja obrigado a elaborar o anexo de Metas Fiscais**)

**XVII** – as falhas apontadas e a indicação de soluções serão formalizadas através de recomendações;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

---

**XVIII** – a verificação da implementação das soluções indicadas será apurada nas avaliações posteriores à expedição das Recomendações;

**XIX** – a criação de condições para a atuação do controle externo será efetivado através disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

**Art. 3º.** O sistema de Controle Interno será integrado por:

**I** – órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**;

**II** – órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno**, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão designados pelo Prefeito.

§ 2º. Os integrantes dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão indicados pela autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

§ 3º. Os integrantes do **Sistema de Controle Interno** do Município serão designados pelo período de 02 (dois) ano (s), podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

**Art. 4º.** A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo.

**Art. 5º.** As recomendações da **Central do Sistema de Controle Interno**, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder.

**Parágrafo único.** As **recomendações** aprovadas somente possuirão vigência depois de publicadas no quadro de avisos da Prefeitura ou da Câmara.

**Art. 6º.** Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu conhecimento.

**Art. 7º.** A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente e trimestralmente com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais**.

§ 1º. As reuniões serão realizadas de acordo com o Planejamento Anual que será feito na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, distribuídas aos integrantes do **Sistema de Controle Interno** até o dia 05 de janeiro do ano seguinte.

§ 2º. A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo do Presidente da **Central do Sistema de Controle Interno** ou de qualquer de seus membros.

§ 3º. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

**Art. 8º.** A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por 03 (três) membros, sendo um deles designado Presidente pelo Prefeito, para o período de 01 (ano) ano(s), admitida a recondução.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

---

**Art. 9º.** São atribuições do Presidente da **Central do Sistema de Controle Interno**:

**I** – representar o **Sistema de Controle Interno** nas relações com os demais órgãos do Município;

**II** – dirigir o **Sistema de Controle Interno**;

**III** – marcar, convocar e presidir as reuniões do **Sistema de Controle Interno**;

**IV** – elaborar as pautas de trabalho;

**V** – participar, inclusive com voto, nas deliberações da **Central do sistema de Controle Interno**;

**VI** – transmitir ao Prefeito Municipal as **Recomendações** aprovadas pela **Central do Sistema de Controle Interno**.

**Art. 10º.** A organização interna da **Central do Sistema de Controle Interno** será estabelecida em Resolução aprovada por seus membros e baixada pelo seu Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:

**I** – exame de expedientes;

**II** – redação das atas das reuniões, correspondências, relatórios, recomendações, convocações, comunicados e atos similares;

**III** – criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da **Central**.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal designará servidor efetivo e estável para os serviços de secretaria da **Central do Sistema de Controle Interno**.

**Art. 11º.** São atribuições dos integrantes dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**:

**I** – reunir, no âmbito de sua unidade específica, todas as informações e documentos solicitados pela **Central do Sistema de Controle Interno**;

**II** – participar das reuniões do **Sistema de Controle Interno**, quando solicitada a sua presença;

**III** – verificar, no âmbito de sua unidade específica a observância das normas e regulamentos, bem como das **Recomendações** expedidas pela **Central do Sistema de Controle Interno**.

**Art. 12º.** As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal nº 2.146/11, que reestruturou o **Sistema de Controle Interno** do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos preceitos gerais de direito.

**Art. 13º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.